

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro  
Riachão - MA

**CONTRATO Nº 310/2017.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017-CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO  
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA J.A.B. MAGALHÃES FILHO – EPP.**

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, centro, nesta cidade, CEP: 65.990-000 CNPJ/MF nº 05.282.801.0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 735.165.973-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.A.B. MAGALHÃES FILHO - EPP** situada na Praça Israel Nogueira, nº 23, Centro, Fortaleza dos Nogueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.014/0001-99 e Inscrição Municipal nº 30.00.202, neste ato representada pelo(a), Sr(a). José Augusto Benigno Magalhães Filho portador(a) da Carteira de Identidade nº 730.328.97-0 e do CPF nº 008.302.053-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA AS FESTIVIDADES DO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA DA CIDADE (NOSSA SENHORA DE NAZARÉ) DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA, NUMA PARCEIRA COM O GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO - SECTUR**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



### Cláusula Terceira – DAS ESTRUTURAS:

3.1 – DA MONTAGEM E DESMONTAGEM: As estruturas deverão ser montadas até 05 (CINCO) horas antes da realização do evento, onde serão testadas pela Contratada e vistoria pelos técnicos do Município. Todas as despesas de montagem, desmontagem, serão por conta da Contratada.

### Cláusula Quarta / DA VIGÊNCIA:

4.1 – O Contrato terá vigência durante o período de realização do evento, compreendendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### Cláusula Quinta / DO VALOR:

5.1 - O município CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, sendo pago parceladamente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDO DIAS	UNIT.	TOTAL
01	<b>Locação de Estrutura de Sonorização:</b> Instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com vinte e quatro caixas em cada lateral (line array KW), perfazendo um total de quarenta e oito caixas de graves, médio grave e adulto, e 24 sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 9 caixas acústicas e mais 02 torres de Delay montadas 20 metros após a House-mix, cada um com 06 altas e 06 graves, controles através de duas mesas com 48 canais respectivamente PM51D e M7CL, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House – Mix" instalada a 50 metros do palco. Toda amplificação do PA crash áudio, Side duplo com estrutura fly e todo material de palco (06 praticáveis de última geração, monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 microfones sem fio).	Und	10 DIAS	1.750,00	17.500,00
02	<b>Locação de Estrutura de Iluminação Cênica:</b> Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco, contando com equipamentos de última	Und	10 DIAS	1.450,00	14.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACH O  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL  
Praça Nossa Senhora de Nazar , n  742, Centro  
Riach o - MA

	gera�o controlados atrav�s de mesa especial Overlight a partir de "House-Mix" com sessenta e quatro canh�es coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (moving red) 575, duas torres de contra luz com tr�s minibrute para ilumina�o da plateia e canh�o seguidor. Toda ilumina�o montada em gride (Box Q30 de alum�nio) 100 metros.				
03	<b>Loca�o de Palco Quadrado:</b> Palco de m�dio porte para show, medindo 20 x 12 mts, coberto com lona night and Day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30) de alum�nio, com 10 mts de altura, com 04 de orelhas em cada lada, camarim climatizado, todo fechado em placas met�licas para maior seguran�a, com recuo de p�blico em toda �rea de frente e avance.	Und	10 DIAS	1.200,00	12.000,00
04	<b>Loca�o de Estrutura de banheiros ecol�gicos:</b> Instala�o de 8 (oito) banheiros ecol�gicos, na �rea do evento, em estrutura de fibra de vidro, sendo 02 masculinos e 03 femininos, com limpeza e manuten�o.	Und	10 DIAS	110,00	8.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>52.800,00</b>

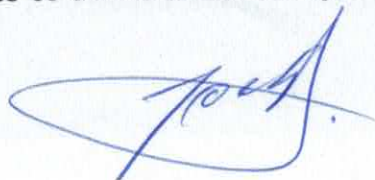
5.2 - O pagamento ser  feito depois da apresenta o da fatura acompanhada da nota fiscal num prazo de at  15 dias do recebimento desses documentos, devidamente atestado pela Prefeitura ou seu setor competente da Secretaria, acompanhada da Certid o da Receita Federal e D vida Ativa da Uni o; Certid o de Regularidade Fiscal do FGTS; Certid o Negativa de Debito do INSS e Certid o Negativa de Debito Trabalhista.

**5.3 - PAR GRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes da entrega do presente contrato correr o nas seguintes dota es:**

- 02.09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE.
- 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE.
- 13.392.0473.2036.0000 - MANUTEN O DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E CULTURAIS
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVI OS DE TERCEIROS / PESSOA JURIDICA

**Cl usula Sexta:** ser  de responsabilidade da Contratada:

- a) Prestar e acompanhar todos os trabalhos dos servi os descritos na Clausula Primeira deste Contrato;



- b) Responsabilizar-se pela prestação do objeto do presente contrato durante todo o prazo contratado.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte interno, hospedagem e alimentação dos técnicos e pessoais, bem com a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários durante apresentação dos shows artísticos;

### 6.1 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, conforme previsto neste Contrato;

**Cláusula Sétima:** A CONTRATADA assumirá inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato, inclusive pela qualidade dos serviços contratados.

**Cláusula Oitava:** O Município contratante poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender, total ou parcialmente, a prestação do presente contrato, mediante pagamento exclusivo dos serviços já prestados e na devida proporcionalidade, desde que haja violação de qualquer cláusula do presente contrato, ou caso o Contratado não concorde com quaisquer alterações ou determinações do Contratante, ou, ainda, se o relevante interesse público assim o exigir.

**Cláusula Nona:** O contratado assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, que por ventura venham a ser causado quando da prestação dos serviços ao município Contratante na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilização penal, nos termos do art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

**Cláusula Décima:** A contratada estará sujeita às seguintes penalidades no caso de inadimplência:

- a) Multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de reparar as perdas e danos a que der a causa;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra em decorrência de outras infrações cometidas;
- d) Caberá a fiscalização da Secretaria, responsável pelo contrato, propor a aplicação das penalidades previstas através de:



- e) Relatórios circunstanciados, quando possível com documentos ou provas que justifiquem a proposição;
- f) A demora sem justificativa na prestação parcial ou total dos serviços deste Contrato autoriza o CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA;
- g) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevado as penas que lhe tenham sido aplicadas;
- h) As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infrigência a este implicará em rescisão de contrato;
- i) A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Primeira:** O prazo da prestação de serviço do presente contrato, somente poderá ser prorrogado nos casos previstos pelas disposições legais em vigor.

**Cláusula Décima Segunda:** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e seus Articulados.

**Cláusula Décima Terceira:** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94 e seus Articulados.

**Cláusula Décima Quarta:** Este contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

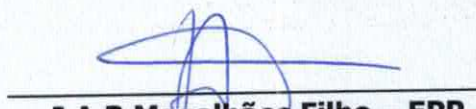
**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Riachão(MA), 31 de agosto de 2017.

  
Município de Riachão-MA  
Prefeitura Municipal de Riachão  
**JOAB DA SILVA SANTOS**  
Contratante

  
**J.A.B Magalhães Filho – EPP**  
José Augusto Benigno Magalhães Filho  
Representante legal  
Contratada



**Testemunhas:**

1. Rafael Mendes Araújo  
RG Nº: 057.546.533-60 CPF

2. Maira de Araújo Ribeiro  
RG Nº: 031.906.762.006-2

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten signature]*